



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Silvânia

FONE: 332-1229 - FAX: 332-1122

20 12 95
A
Administração

LEI Nº 1.136, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Municipal nº 1.063, de 12.11.93, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, em estrita observância ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, APROVOU e eu, na condição de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria desta Prefeitura um crédito especial na importância de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para cobrir despesas com a manutenção do Conselho Tutelar de Silvânia, criado através da Lei Municipal que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de fazer face as despesas efetivadas no decorrer deste exercício de 1995, a saber:

15.81.483-2-53 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL

| | |
|--|---------------------|
| 3.1.1.1 - Pessoal Civil | R\$ 10.000,00 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo | R\$ 1.000,00 |
| 3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais | R\$ 2.000,00 |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos | R\$ 2.000,00 |
| 4.1.2.0 - Equipam. e Material Permanente | R\$ <u>1.000,00</u> |
| TOTAL | R\$ 16.000,00 |

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior a anulação parcial da seguinte dota-



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Silvânia

FONE: 332-1229 - FAX: 332-1122

Assessoria Jurídica
Rua ...
Silvânia, GO

Agente Administrativo

| | | |
|-------------------------|-----|------------------|
| 3.1.1.1 - Pessoal Civil | R\$ | <u>16.000,00</u> |
| TOTAL | R\$ | 16.000,00 |

Art. 3º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado, através da presente Lei, a efetuar todos os pagamentos decorrentes da Manutenção do Conselho Tutelar, inclusive do pessoal de apoio, desde sua criação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro (1º) de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE SILVÂNIA, 30 de dezembro de 1995.


Dr. Jorge Ricardo de Rezende Chadud
- PREFEITO -